TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO PRO BRASIL E A EMPRESA RECREONICS CONFECÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS – PRANCHA E BASE

O INSTITUTO PRO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, INSITUTO PRO BRASIL, com sede na SCLN 305 Bloco C, n. 34, 1o andar, Parte 2, Bairro: Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n° 05.597.022/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, o Sr. HUGO PELLICER PARISI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 605.364.891-49, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa RECREONICS CONFECÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP, sediada à Avenida dos Bandeirantes nº 2.754 – Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04553-003, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.441/0001-02, neste ato representada pelo Sr.(a) MÔNICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS, residente à Rua Edson nº 640 Bloco B4 Apartamento 41, Campo Belo, São Paulo/SP CEP 04618-032, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19.284.850-1-SP emitida pela SSP SP e do CPF nº 101.173.838-48, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2020, e a respectiva homologação, RESOLVE adquirir os equipamentos e materiais esportivos, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato de Aquisição, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos nºs 7.892/2013, 3.555/2000, 5.450/2005 e 10.024/2019 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos, para o desenvolvimento das atividades

do Termo de Execução nº 021/2019, Processo nº 200.15042.18/2019, desenvolvido em parceria com o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, cujo objeto é **"Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Esportivos visando a atualização e modernização dos parques esportivos que o Instituto Pro Brasil disponibiliza aos atletas em formação, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC"**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie:

ITEM	Descrição	QUANT	Valor Unitário (em R$)	Valor Total (em R$)
01	Prancha para trampolim para saltos ornamentais em alumínio com acabamento antiderrapante, com as seguintes especificações técnicas: fabricada em alumínio, pintura epóxi, superfície antiderrapante, com 189 furos na extremidade, medidas de 489X50 cm, homologado pela Federação Internacional de Natação – FINA. Equipamento similar ou equivalente **Marca: Durafelx Modelo: Maxiflex-Model B.**	06	R$ 46.207,63	R$ 277.245,78

02	Base para prancha de saltos ornamentais com as seguintes especificações técnicas: base frontal feita de alumínio com rolo para controle de flexibilidade da prancha + base para fixar a prancha feita de alumínio, indicada para ser fixada em concreto, pintura epóxi, homologado pela Federação Internacional de Natação – FINA. **Marca: Duraflex Modelo: Short Stand**	2	R$ 38.877,11	R$ 77.754,22
PREÇO TOTAL R$				**R$ 355.000,00**

DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto contratado será recebido por representante designado pelo IPB, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo IPB, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos da ordem de compra.

c) transcorrido o prazo do recebimento definitivo e confirmadas as especificações técnicas exigidas pelo ato convocatório, o setor responsável receberá definitivamente o bem licitado, do que emitirá documento comprobatório.

d) **o recebimento do objeto está condicionado a verificação, quanto as condições e características, que deverá ser idêntica ao produto**

apresentado, pela empresa, e aprovado, pelo IPB, como quando do julgamento da licitação.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentário-financeiros do Termo de Execução nº 021/2019, Processo nº 200.15042.18/2019, desenvolvido em parceria com o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – Dá-se ao presente contrato o valor global, irreajustável, de **R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais).**

Parágrafo Único: No preço computado neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, taxas de emplacamento e licenciamento, combustíveis, cadastros, garantias, equipamentos e ferramentas empregados, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA QUINTA – O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/DANFE, documentação que deverá estar devidamente acompanhada das certidões de regularidade cabíveis, e se concluirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de

apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

Parágrafo 1º – Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização, inclusive no que tange à emissão de termo de aceite.

Parágrafo 2º – A nota fiscal far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo 3º – O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 4º – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, **em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços definidos na **CLÁUSLA QUARTA** são irreajustáveis, podendo haver revisão de preços, desde que devidamente justificada e documentada.

Parágrafo 1º – A revisão de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

Parágrafo 2º – A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do contrato é de **12 (meses) meses**, tendo início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso seja de interesse do Instituto Pro Brasil, até o limite legal constante do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o período consignado na **CLÁUSULA OITAVA**, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do CONTRATANTE, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato com **garantia de fábrica pelo prazo mínimo de 01 (um) ano**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, observada a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento.

Parágrafo 1º: A Assistência Técnica será prestada diretamente pela CONTRATADA, ou através de designação de assistência técnica autorizada que esteja localizada, no Distrito Federal e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas (caso necessário), durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos e materiais esportivos em perfeitas condições de uso.

Parágrafo 2º: Compreende-se a manutenção **PREVENTIVA**, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a recompor os equipamentos e

materiais esportivos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes nos equipamentos esportivos, a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório que originou este contrato.

Parágrafo 3º: Entende-se por manutenção **CORRETIVA**, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos equipamentos e materiais esportivos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo 4º: A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais.

Parágrafo 5º: Ao ser acionada, a Assistência Técnica da CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 horas, apresentar um diagnóstico do(s) defeito(s) encontrado(s), bem como indicar os prazos necessários para a conclusão do(s) serviço(s) e da liberação do equipamento esportivo.

Parágrafo 6º: A garantia de que trata esta cláusula deverá englobar todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas decorrentes de eventual deslocamento de técnicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Além das determinações contidas no instrumento convocatório – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, na quantidade e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

b) evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

c) responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

d) efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

e) designar profissional responsável pela entrega do objeto;

f) assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao IPB e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

g) arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu, licenciamento, emplacamento e frete, quando houver.

h) observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de venda do produto contratado.

i) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

j) manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

k) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

l) cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

m) disponibilizar todas as peças de reposição atinentes aos bens contratados no mercado nacional, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato, na forma da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

n) cumprir diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.

o) arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços atinentes ao contrato, como: a garantia, a reposição de peças e a realização das revisões, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

p) comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a vigência deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

b) prestar informações e os esclarecimentos atinentes à aquisição que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

c) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na

execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

e) efetuar o pagamento devido pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA**.

f) cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência.

g) fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado.

h) fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAÚSULA PRIMEIRA – O acompanhamento e fiscalização será exercido no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da aquisição do equipamento esportivo, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade ao IPB ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo 1º: São atribuições do representante da CONTRATANTE:

a) controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no instrumento convocatório, buscando garantir a fiel execução contratual.

b) assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IPB e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual.

c) registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato de Aquisição, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua.

d) informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência.

e) atestar a Nota Fiscal correspondente, após análise do valor e verificação da conformidade do Equipamento esportivo, no prazo previsto no instrumento convocatório, para efeito de pagamento.

f) caso o valor constante na planilha e nota fiscal contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção.

g) solicitar da empresa contratada a substituição do equipamento esportivo em desacordo com o ofertado.

h) os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados à Diretoria do IPB para que sejam tomadas as providências cabíveis.

i) transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso.

Parágrafo 2º: A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo 3º: O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços realizados no equipamento esportivo que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

Parágrafo 4º: Qualquer serviço realizado no equipamento esportivo, considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, corrigido ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;

Parágrafo 5º: Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas

aceitas pelo CONTRATANTE, as sanções e penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

I. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do licitante de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

II. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo administrativo, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais. (art. 7ª da Lei 10.520/2002)

II.1. No caso de infrações por apresentação de documentação falsa e comportamento inidôneo aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

II.2. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;

b) multa, nos casos previstos neste Edital;

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar no âmbito do Instituto Pro Brasil;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

III. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo IPB, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

III.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, o IPB aplicará à Licitante multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo administrativo, do qual

poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

III.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo IPB na entrega do objeto, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor do empenho/Ordem de Fornecimento, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

IV. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério do IPB, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

V. A Contratada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo comas especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

VI. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VII. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados do pagamento devido pelo IPB, dentro de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

VIII. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IX. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao IPB serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor do Governo do Distrito Federal, ou deduzidos do valor a ser pago, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrados judicialmente.

X. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XI. A autoridade competente, na aplicação das sanções, no âmbito do IPB será exercida pelo Presidente e pelo ocupante do cargo de Gestor do Projeto, que levará em consideração as normas legais vigentes.

XII. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados.

DA RESCISÃO

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará o IPB o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a paralisação das atividades da empresa sem justa causa e prévia comunicação ao IPB;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do IPB;

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao IPB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme determina a legislação.

Parágrafo Único: As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as PARTES.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação, naquilo que não divirja deste ajuste.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato do presente Contrato será publicado no site do Instituto Pro Brasil, www.institutoprobrasil.org.br.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Instrumento, é competente o foro da SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Instrumento Contratual.

Parágrafo 1º: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

Parágrafo 2º: A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo 3º: Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

Parágrafo 4º: Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Hugo Pellicer Parisi
Instituto Pro Brasil
Presidente

Brasília, 12 de agosto de 2020.

INSTITUTO PRO BRASIL

RECREONICS CONFECÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: André Luiz G. P. C. Branco
CPF: 788.787.641-91

NOME: Danilo de Sousa Araújo
CPF: 057.560.931-17

07.714.441/0001-02
RECREONICS CONFECÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
Av. dos Bandeirantes, 2754
Campo Belo - CEP: 04553-003
SÃO PAULO - SP